

a) Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme os termos do §1º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;

b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, bem como a DEX, tudo conforme o §3º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 27 de novembro de 2024.

Rodrigo Novaes
Conselheiro Relator

MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 24101214-4

Órgão: Prefeitura Municipal de Pombos

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2024

Relator(a): Cons. em exercício Marcos Nóbrega

Interessado(s): Manoel Marcos Alves Ferreira (Prefeito)

Solicitante(s):

Demanda Externa de José Aglailson Lino, Rivaldo José de Freitas Andrade e Adriano Alfredo da Silva

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24101214-4, referente à MEDIDA CAUTELAR, requerida por meio de Representação Externa (doc. 01), protocolada através do SEI 001.018825/2024-56, em face da Prefeitura Municipal de Pombos, com o objetivo de suspender as contratações em caráter temporário, realizadas por meio de Seleção Simplificada n. 001/2024 (Edital de Convocação Oficial SEC.ADM/RH Nº 052/2024).

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO que os esclarecimentos apresentados pelo Prefeito demonstram que os Relatórios de Gestão Fiscal de 2024 (1º e 2º quadrimestres) encontram-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o conteúdo probatório é insuficiente para a formação do juízo preliminar de convencimento.

NEGO, *ad referendum*, à medida cautelar requerida em face da Prefeitura Municipal de Pombos.

Outrossim, **DETERMINAR**, com fundamento no art. 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE),

À Diretoria de Controle Externo:

A abertura de procedimento interno, por meio da Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE), com o objetivo de verificar a legalidade das contratações por meio da seleção pública n. 001/2024 (Edital de Convocação Oficial SEC. ADM/RH nº 052/2024).

Recife, 27 de novembro de 2024.

Marcos Nóbrega
Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 24101258-2

Órgão: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2024

Relatora: Alda Magalhães

Interessados:

Jonathan Marcel Felix da Silva (OAB/PE 45.131)

Paulo Paes de Araújo (Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24101258-2, que tem por objeto a análise da representação com pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo Sr. Jonathan Marcel Felix da Silva, inscrito na OAB/PE sob nº 45.131, em face da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), com o objetivo de que sejam suspensas supostas contratações temporárias de assistentes de ressocialização realizadas pela referida secretaria.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

Considerando a ausência de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*;

Considerando o art. 18 da Lei Estadual n.º 12.600/04, bem como os arts. 1º e 13, § 2º, da Resolução T.C. n.º 155/2021,

DENEGO, *ad referendum* da Segunda Câmara, a concessão da cautelar vindicada.

COMUNIQUE-SE, com urgência, ao Sr. Jonathan Marcel Felix da Silva e ao Sr. Paulo Paes de Araújo, Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, acerca desta decisão.

Recife, 27 de novembro de 2024.

Conselheira Substituta Alda Magalhães
Relatora

DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 24101132-2

Órgão: Prefeitura Municipal de Ouricuri

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2024

Relatora: Alda Magalhães

Interessados:

Partidos Republicanos de Ouricuri (Requerente)

Francisco Ricardo Soares Ramos (Prefeito Municipal de Ouricuri)

Advogados: Antônio Joaquim Ribeiro - OAB/PE nº 28.712

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24101132-2, que tem por objeto a análise da representação com pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo Partido Republicanos de Ouricuri em face da Prefeitura de Ouricuri, por intermédio de causídico, com o objetivo de declarar a nulidade das nomeações para cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração municipal, decorrentes do concurso público regido pelo Edital nº 001/2022 e homologado em 14.05.2024 pelo Decreto Municipal nº 020/2024.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

Considerando a ausência de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*;

Considerando o art. 18 da Lei Estadual n.º 12.600/2004, bem como os arts. 1º e 13, § 2º, da Resolução T.C. n.º 155/2021, **NÃO CONCEDO**, *ad referendum* da Segunda Câmara, a cautelar vindicada.

Recife, 18 de outubro de 2024.

Conselheira Substituta Alda Magalhães
Relatora

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8843/2024

PROCESSO TC Nº 2150002-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARCIA VALERIA BIZERRA MACIEL e MARIA VITORIA DA SILVA MACIEL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 144/2024 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 19/05/2020, para MÁRCIA VALÉRIA BIZERRA MACIEL, e a contar de 15/07/2020, para MARIA VITÓRIA DA SILVA MACIEL

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8844/2024

PROCESSO TC Nº 2426206-7

REFORMA

INTERESSADO(s): TAYANÁ FERREIRA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3385/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8845/2024

PROCESSO TC Nº 2426208-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VASSENÍ DA MOTA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3390/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8846/2024

PROCESSO TC Nº 2426257-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SUELI ROMAO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3381/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8847/2024

PROCESSO TC Nº 2426406-4

REFORMA

INTERESSADO(s): HAROLDO CAVALCANTI COUTO